

David Bryan Joyce, com última residência conhecida em The Old School House, Churchh Laye Moreton, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

**Aviso de contumácia n.º 6909/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 106/03.4GBLMG, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Silva Gonçalves filho de Joaquim Ribeiro Gonçalves e de Emília Fernandes da Silva de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1965, com número de identificação fiscal 178243485, titular do bilhete de identidade n.º 78743699, com domicílio no Edifício Nacional, 1, Estrada Nacional 1, apartamento 11, porta T, 3050 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2003, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e julgamento.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria de Sousa Loureiro*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 6910/2005 — AP.** — A Dr. Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo Competência Criminal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 491/01.2PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Lepine Dias Ferreira, filho de José Carlos Dias Ferreira e de Maria Teresa Lepine, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1968, solteiro, com domicílio no Beco do Canto, 2, Vale Sobreiro, Barosa, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2001 e ainda um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 6911/2005 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 856/03.5TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Duarte Pereira Vidal, filho de Mário Manuel Pereira Vidal e de Maria Perpétua Duarte

Paulino Pereira Vidal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1970, em São Vicente de Paulo, Santarém, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8854863, com domicílio no Cabeço do Arneiro, Corredoura, S. Vicente do Paul. 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Paulo Duarte Pereira Vidal*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 6912/2005 — AP.** — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4369/02.4TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Cícero Goes Freitas, natural do Brasil, nascido em 24 de Setembro de 1971, filho de Juarez Inácio de Freitas e de Geni Cândido Góes, com domicílio na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 3, 3.º direito, 2410 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Junho de 2002, por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carreira*.

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 6913/2005 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3463/03.9TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Jorge Gomes Dias Faria, filho de José Adelino Gomes de Faria e de Maria Eduarda Brito Dias de Faria, natural de Coimbra, Sé Nova, nascido em 15 de Julho de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 06213085, com último domicílio na Rua de Madrid, 165, 2.º, direito, lote 38, Quinta do Bispos, 2400-470 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 14 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 6914/2005 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 556/01.OTALRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Manuela Viana de Sousa Laranjeira, filha de Álvaro de Sousa e de Gracinda Viana da Silva, natural de Leiria, Boa Vista, nascida em 21 de Dezembro de 1947, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 01457199, com domicílio na Rua Nossa Senhora das Dores, 145, Boavista, 2410-656 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria,

previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2001, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 6915/2005 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3469/03.8TALRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Elizeth Machado Cavaco, filha de Sebastião Fernando Machado e de Leni Rodrigues Machado, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 1 de Outubro de 1964, casada em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 18003352 com último domicílio na Rua da Índia, 1, 3100-362 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) e 2 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 6916/2005 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 234/98.6GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Gracinda Paulos, filho de Bernardo Paulos Coção e de Maria Gracinda, nascido em 5 de Março de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5426352, com domicílio na Rua Casal d'Além, 6, Vale da Catarina, Caranguejeira, 2400 Leiria, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 6917/2005 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 68/04.0PTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Humberto Carlos Ferreira da Conceição, filho de José Ferreira da Conceição e de Maria Rosa de Jesus Marques, natural de Abiul, Pombal, nascido em 28 de Dezembro de 1974, com último domicílio na Rua do Nicho, Fontainhas, Abiul, 3100 Pombal, por se encontrar indiciado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6918/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1549/03.9TDLBS, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandra Paula Anísio Frade Martins Milheiros Silva, filha de José do Carmo Dimas Frade Martins

e de Maria de Lurdes Feno Anísio Frade Martins, natural de Lisboa, São Cristóvão e São Lourenço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9846198, com domicílio no Bairro Pedralvas, Rua 5, 3, 1.º esquerdo, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 16 de Agosto de 2002, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 6919/2005 — AP.** — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 519/03.1 PDLBS, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Luísa Morais Afonso, filha de Francisco José Gonçalves Afonso e de Ana Maria Branco Morais Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Outubro de 1986, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13015766, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, lote 332, 4.º esquerdo, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2003, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por notificação através de entidade policial.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 6920/2005 — AP.** — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3829/02.1 TDLBS, pendente neste Tribunal contra a arguida Isaura Marina Salva Mendes Pinto, filha de Alberto Mota Mendes Pinto e de Marina Conceição Salva Mendes Pinto, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Setembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12390326, com domicílio na Rua Jacinto José de Andrade, 106, Vila Real de Santo António, 8900 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 2001, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por notificação através de entidade policial.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 6921/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1120/96.OPOLBS, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Pina Pereira da Silva, filho de Domingos Pinto Ramos e de Maria Gonçalves Martins Sampaio, natural de Amadora, nascido em 21 de Março de 1969, com domicílio na Praceta Tenente Coronel Salgueiro Maia, 7, 4.º, direito, Patameiras, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 6922/2005 — AP.** — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1304/95.8SVLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Lídia Freitas de Sousa, filha de Luís de Sousa e de Maria Belmira Freitas de Sousa, natural de Por-